



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES

L I D O
Em 28 / 11 / 12
Assessoria de Plenário

PL 1280 /2012

PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Sr. Deputado AYLTON GOMES)

Torna obrigatória a utilização de material permeável nos estacionamentos que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Distrito Federal, que todas as áreas abertas destinadas a estacionamentos de veículos, com área igual ou superior a 200 m² (duzentos metros quadrados), quando em contato direto com o solo, deverão ser pavimentados no mínimo por oitenta por cento da sua área útil com material permeável ou piso drenante, a fim de garantir a drenagem sustentável e a permeabilidade do solo.

§ 1º Para efeito desta lei, material permeável é um dispositivo de infiltração onde o escoamento superficial é desviado através de uma superfície permeável para dentro de um reservatório de pedras localizado sob a superfície do terreno.

§ 2º Para efeito desta lei, entende-se como piso drenante um sistema de piso aplicado sobre colchão de areia que permite a vazão da água para o solo, com preenchimento de areia, grama, asfalto poroso e concreto poroso.

§ 3º Será admitido à utilização de pisos com outras características, desde que, seja permeável, ecológicos ou drenantes, devidamente comprovado por meio de laudo técnico atestado por especialista ou pelo INMETRO.

Art. 2º Para fins de cumprimento do art. 1º, os materiais a serem adotados deverão garantir alta taxa de permeabilidade da água pluvial e estar em consonância com a norma aplicável à espécie editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo único. O índice da taxa de permeabilidade será definido pelo órgão competente em decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º No caso de estacionamentos já existentes, quando verificada a inviabilidade técnica de alteração de sua pavimentação, serão adotadas técnicas de descompactação do solo e construção de drenos capazes de escoar as águas pluviais, sem prejuízo do cumprimento de legislação atinente à matéria.



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1280/2012
Folha Nº 01-ef



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES

Parágrafo único. A construção dos drenos a que se refere o "caput" deverá ser comunicada ao órgão competente.

Art. 4º Fica vedado qualquer impermeabilização adicional de superfície, após a aprovação do projeto de drenagem pluvial do estacionamento por parte do órgão competente do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará na imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em sua reincidência.

§ 1º A concessão de "habite-se" ou do "alvará" para funcionamento de edificação ou estabelecimento, fica condicionada ao atendimento ao disposto nesta Lei.

§ 2º A multa prevista no "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º Os estabelecimentos descritos no art. 1º deverão adequar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 6 (seis) meses.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Vários Estados brasileiros estão promovendo ações no sentido de reduzir o acúmulo das águas pluviais. Recentemente, presenciamos o caos que foi instalado em Brasília e em diversas regiões administrativas, com diversos alagamentos e enxurradas, decorrentes da ausência de impermeabilização do solo e também do acúmulo das águas pluviais.

Se nada for feito, as enchentes tenderão a ter sua frequência e proporção aumentadas.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1280/2012
Folha Nº 02 - uf



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES

Para minimizá-la e amenizar os seus efeitos, estamos apresentando proposição com medida que visa aumentar a absorção das águas nos logradouros públicos. A adoção de tal medida não eliminará os alagamentos, mas reduzirá a sua extensão e os seus efeitos, melhorando também o paisagismo e a urbanização da cidade, deixando-a mais humana.

Durante a época de chuvas, por inúmeros fatores, frequentemente ocorrem enchentes que trazem profundos sacrifícios à população do Distrito Federal que é sua principal vítima.

Esses tipos de pavimentos permeáveis permitem a passagem da água e ar através do material, tendo um impacto ambiental valioso no sentido da prevenção das enchentes, sendo o grande fator redução do aumento do volume em áreas impermeáveis

Nossa intenção com a adoção desta medida é no sentido de que a drenagem urbana da água em geral, seja minimizada reduzindo a sua extensão e os seus efeitos, como já dito anteriormente, além de assegurar que estas matérias permeáveis retardem o seu escoamento, reduzindo os volumes e as vazões de pico a níveis iguais ou até inferiores ao observados antes da urbanização.

Ante o exposto, conclamo aos nobres pares a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO AYLTON GOMES - PR

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1280/2012
Folha Nº 03-af



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : PERMEÁVEL
Data : 28/11/12 18:10:31
Proposições Encontradas : 1 **Tela** : 1/1

1 : **PL-2080/2005** **Situação** : Promulgado

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 14/09/05
Norma : LEI 3835/2006
Ementa : DISPÕE SOBRE A PAVIMENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : PAVIMENTAÇÃO PERMEÁVEL, ESTACIONAMENTOS, PÚBLICOS, PRIVADOS, DRENAGEM URBANA, PADRONIZAÇÃO, IMPERMEABILIZAÇÃO.
Autoria : AUGUSTO CARVALHO

LEI Nº 3.835, DE 27 DE MARÇO DE 2006

(Autoria do Projeto: Deputado Augusto Carvalho)

Dispõe sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Todas as áreas abertas destinadas a estacionamentos, públicos e privados, no Distrito Federal, deverão utilizar pavimentação permeável.

§ 1º Entende-se por pavimentação permeável a utilização, na pavimentação do espaço, de material do tipo bloco vazado com preenchimento de areia, grama, asfalto poroso e concreto poroso.

§ 2º Após a aprovação do projeto de drenagem pluvial do estacionamento por parte do órgão competente do Poder Executivo do Distrito Federal, é vedada qualquer impermeabilização adicional de superfície.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição para posterior encaminhamento ao gabinete do autor para manifestação formal no processo, antes da distribuição, ante a ocorrência da norma acima de objetivo afim constatada em pesquisa ao Sistema Legis.

Em, 29/11/2012

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1280/2012
Folha Nº 04-uf